

RESUMO

A presente pesquisa buscou verificar se a informatização do processo judicial, hoje em intensa implantação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é válida para tornar mais célere seu processamento. Por razões óbvias e até mesmo históricas, compreende-se que somente uma medida não é suficiente para que o Judiciário possa prover, aos jurisdicionados, as respostas nos tempos previstos em lei. Em vista disso, buscou-se, aqui, encontrar uma resposta sobre ser o processo eletrônico uma ferramenta importante na efetivação da garantia constitucional da razoável duração do processo, estudando sua tramitação dentro das Serventias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Palavras-chave: Processo digital. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Razoável duração do processo.

ABSTRACT

Present research aimed to verify if the virtualization of judicial process, today in intense deployment in the Court of the State of São Paulo, is valid to make processing faster. For obvious and historical reasons it's understandable that only this disposition isn't enough for the Court to provide population the answers as fast as measured by law, that's why it has been investigated here if electronic process can show itself as an important tool for this constitutional guarantee of reasonable processing time, studying his conduct within the Judicial Offices of the Court of Justice of the State of São Paulo in Brazil.

Keywords: Digital process. Court of Justice of the State of São Paulo in Brazil. Constitutional guarantee of reasonable processing time.

*Bacharel em Direito pela Faculdades Metropolitanas Unidas, bacharel em Ciência da Computação e funcionária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo há treze anos.

**Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Professor de Ética Profissional, de Teoria do Direito e de Filosofia do Direito nas Faculdades Metropolitanas Unidas. Chefe do Departamento de Humanidades das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Introdução

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo recebeu, no ano de 2011, 2.206.138 casos novos de conhecimento. Os três tribunais dos estados que, depois de São Paulo, receberam mais processos de conhecimento no referido ano são, nesta ordem, Minas Gerais (752.483 casos), Rio Grande do Sul (702.932 casos) e Rio de Janeiro (619.137 casos). A soma dos casos novos nestes três estados não chega ao número de processos recebidos no maior estado da federação. O número do TJSP é simplesmente 109 vezes maior do que o do estado que menos processos de conhecimento recebeu: Roraima (20.095 casos) ¹.

O professor José Afonso da Silva chama de Princípio da Proteção Judiciária o conjunto das garantias constitucionais do acesso à Justiça (CF, artigo 5º, inciso XXXV), como os direitos de ação e defesa (artigo 5º, LV) e o devido processo legal (artigo 5º, LIV). Destaca, ainda, o direito à razoável duração do processo, inovação trazida à nossa carta magna pela Emenda Constitucional 45/2004 ².

Sabe-se, porém, que a simples mudança do texto da lei, por si só, não é capaz de garantir a tramitação mais célere do processo no âmbito do Judiciário. Isto depende de medidas ligadas a problemas administrativos e financeiros, e nisto mesmo esbarra em outros fatores legais como o repasse de verbas ao judiciário pelos estados. Mas a questão é: o que pode ser e o que tem sido feito para se buscar efetivar esta garantia constitucional?

O Conselho Nacional de Justiça, criado pela mesma EC-45/2004, tem por objetivo a realização de estudos e adoção de medidas para melhorar o Judiciário brasileiro como um todo e nisto se inclui uma prestação jurisdicional mais célere. Dentre estas medidas, destacamos as Metas Nacionais de Nivelamento, definidas

pela primeira vez no 2º Encontro Nacional do Judiciário, em 2009, quando foram definidas metas de nivelamento para o Judiciário naquele ano ³. As metas, definidas anualmente a cada encontro nacional, tratam não somente de questões processuais, mas administrativas (criação de planejamento de gestão estratégica, melhoria do parque de informática, dentre outras) e financeiras (reduzir consumo de papel, energia e água, por exemplo).

No âmbito processual, tratam, em suma, de eliminar acervo de processos antigos ainda sem julgamento, melhorar o acesso às informações e acelerar o julgamento das ações. Dentre as metas que buscam este último tópico, destaca-se a meta 10 do ano de 2009: “Implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias.”

Assim, o que se questiona aqui é: como garantir a efetividade da garantia constitucional da razoável duração do processo num dos maiores tribunais do mundo? Considerando-se a Meta 10 do ano de 2009 do CNJ – implantação do processo eletrônico – podemos considerar que esta virtualização do processo é ferramenta que ajuda a garantir a razoável duração do processo?

1. Como vem ocorrendo a implantação do processo eletrônico no TJSP?

Embora agora em franca expansão, o processo digital não é novidade no TJ paulista. Em 2007 foi inaugurado o primeiro fórum totalmente digital do país⁴, o Fórum Regional XII – Nossa Senhora do Ó, da Comarca da Capital. No final do mês de outubro de 2012, segundo dados da Corregedoria Geral da Justiça⁵, ali tramitavam 52.301 feitos, além dos 1.114 que se encontravam em grau de recurso.

A implantação do processo digital em todo o estado tem se intensificado desde projeto PUMA – Plano de Unificação, Modernização e

¹ Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números, 2011. p. 160/ 161. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em 22 jan. 2013.

² SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 34. Ed., São Paulo: Malheiros, 2011, p. 431/434.

³ <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp>>. Acesso em: 01 fev. 2013.

⁴ <<http://saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=85469>>. Acesso em: 18 jan.2013.

⁵ <<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Transparencia/Produtividade/Default.aspx>> Acesso em: 15 jan.2013.

Alinhamento, lançado em maio de 2012, objetivando a “implantação de sistema informatizado único de controle de processos em todas as unidades judiciais do Estado, bem como a ampliação do número de varas digitais, de acordo com critérios técnicos.”⁶

Um dos objetivos do PUMA era, até dezembro de 2013, migrar dados de 79% das Unidades Judiciais do estado, com capacitação de 30 mil servidores⁷.

O PUMA, enfim, veio consolidar o processo eletrônico no estado, admitido pela Lei 11.419/2006 e regulamentado no TJSP pela Resolução 551/2011⁸.

No contexto desta pesquisa, faz-se necessário destacar dois conceitos importantes da virtualização: o primeiro é a *fila de trabalho*, que é a forma de se organizar e tratar os processos digitais: se hoje os feitos que aguardam expedição de ofícios permanecem em prateleiras, por exemplo, no feito digital aguardarão em *filas de trabalho* que são aos poucos analisadas pelos escreventes. O segundo conceito é o da *assinatura digital*, inovação tecnológica utilizada para garantir a autenticidade da origem dos documentos eletrônicos gerados por juízes, promotores, procuradores, advogados, escrivães, oficiais de justiça.

2. Como funciona essa grande estrutura do tribunal paulista?

No presente, uma análise mais profunda das questões que se mostram como entraves a um mais rápido processamento das ações dentro das Unidades Judiciais foi feita.

Entre os meses de agosto de 2011 e dezembro de 2012 foram visitados 121 Cartórios Judiciais de primeiro grau espalhados por todo o estado de São Paulo, desde as unidades de Ilha Solteira e Panorama, na divisa com o estado do Mato Grosso do Sul, passando pelo centro do estado (Penápolis e Promissão), além das regiões de Campinas, Jundiaí, São

José dos Campos e do litoral – regiões do Guarujá, Peruíbe, Praia Grande, bem como, naturalmente, pela Comarca da Capital.

Quando da coleta, foram observados quais fatores tornariam lento o processamento, tendo por objeto de investigação as tarefas que as Unidades Judiciais de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo realizam durante o processamento das ações e que provavelmente serão eliminadas no processo digital (a autuação, a pesquisa e juntada das petições intermediárias, a expedição de documentos) e atividades correlatas (a inserção de dados em sistema informatizado, o atendimento às partes e advogados, arquivamento de processos), sem levar em conta trâmites legais como prazos obrigatórios em lei e normas ou o tempo que o processo aguarda alguma providência das partes ou de terceiros, bem como o tempo que o processo permanece nas mãos dos magistrados para decisão. Observaram-se, ainda, fatores periféricos como as instalações, espaço físico e quadro de pessoal.

3. Tarefas analisadas

3.1. Autuação de petições iniciais

Não é curto o caminho de uma petição inicial até as mãos do magistrado que irá analisá-la. Por exemplo, no foro central cível da Capital, após o protocolo no 1º andar do prédio, onde fica o Cartório Distribuidor, a inicial é cadastrada no sistema informatizado oficial, que realiza a distribuição para a Vara de destino, seja por sorteio, dependência ou direcionamento. Em seguida, um funcionário deve ser deslocado do setor até a Vara de destino, onde a inicial será entregue.

Já no Cartório Judicial, as folhas dos autos são numeradas, recebem a furação padrão, são colocadas numa autuação que deve ser preenchida com a data do ato⁹. Os dados do processo encontram-se já resumidos numa

⁶ < www.tjsp.jus.br/puma > Acesso em: 15 jan. 2013.

⁷ < <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?Id=15701> > Acesso em: 15 jan. 2013.

⁸ Diário da Justiça Eletrônico, São Paulo, Edição 1033 de 09 Set.2011.

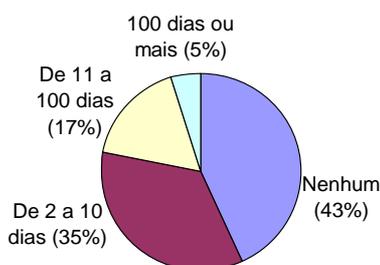
⁹ NSCGJ, Tomo I, Capítulo IV, Item 8: Devem ser mencionados, na autuação, o juízo, a natureza do feito, o número do registro, os nomes das partes e a data, o que será igualmente efetivado quanto aos volumes que se forem formando.

etiqueta gerada pelo sistema informatizado, sendo tal etiqueta colada à autuação. Ao Cartório cabe ainda a tarefa de fazer inserir no sistema dados sobre o objeto da ação, abrir conclusão nos autos ao magistrado, lançar tal informação no sistema e encaminhar os autos à conclusão fisicamente.

Segundo as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça Paulista, a conclusão dos autos ao magistrado deve ser feita em vinte e quatro horas. A inicial, logo, deve seguir ao magistrado no máximo no dia seguinte à data de seu recebimento em Cartório.

Contudo, pelas observações feitas nas visitas, esta tarefa tem, em média, atraso de 32,6 dias, muito além do que determinam as Normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Atraso na autuação de petições iniciais



No processo digital não existe nenhuma tarefa manual de autuação do feito. Na página do PUMA no sítio do TJSP, indica-se que “os processos em papel que já compõem o acervo não serão digitalizados e tramitarão nesse meio até a sua extinção. Os novos processos, por outro lado, tramitarão desde logo em meio exclusivamente eletrônico.”¹⁰

Tendo como base a estratégia adotada pelo TJSP para implantação do processo digital, portanto, podemos concluir que a tarefa da autuação deixará de representar um entrave ao processamento.

3.2. Tratamento das petições intermediárias

Por petição intermediária aqui trataremos qualquer documento (petição, ofício, aviso de recebimento, etc.) que deva ser juntado aos autos dos processos.

Segundo os dados colhidos nas unidades visitadas, a média de petições intermediárias recebidas diariamente chega a 100; número que cresce proporcionalmente à medida que o acervo da Unidade cresce e dependendo da especialização: nas Varas cíveis centrais da Capital, por exemplo, o número chega a 250 petições intermediárias por dia, em média.

Cada petição deve individualmente ser tratada, ou seja, no sistema informatizado deve ser realizada uma pesquisa, verificando-se o local onde se encontra o feito à qual ela se destina.

No processo digital, uma vez que o correto endereçamento da petição foi feita pelo advogado, é automaticamente lançada uma notificação no cadastro do processo. Assim que o processo for “manuseado” – movimentado pelas filas, consultado, etc. – o usuário será notificado da existência da petição intermediária. Não é necessária a tarefa da pesquisa das petições intermediárias que chegam em formato totalmente digital, remanescendo a tarefa somente para os documentos que ainda chegam em papel e devem ser digitalizados na Serventia.

Uma questão levantada pelos cartorários quando da pesquisa, foi o da necessidade de tratamento às petições equivocadamente endereçadas. De fato, foi possível perceber, durante as visitas, que quando um documento contém pouca informação indicativa do processo ao qual se destina, muito tempo é gasto para a realização da pesquisa que indicará seu correto direcionamento. Se o documento se refere a processo em trâmite em outra Vara do mesmo prédio, o procedimento, embora burocrático, é mais simples: um registro do documento é feito em livro próprio¹¹, e ele é entregue no destino correto por um funcionário. Já se o documento se refere a outro fórum ou outra Comarca, é necessária a utilização do serviço de malote do TJSP: um aviso de recebimento interno é anexo ao documento, entregue no setor de correspondência local, que o envia ao setor de malote, que por sua vez faz

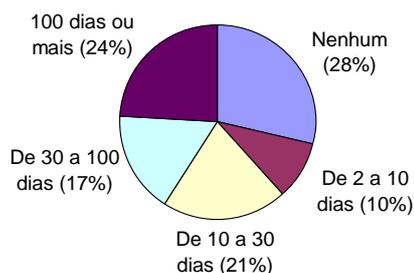
¹⁰ <<http://www.tjsp.jus.br/puma/#pumaAdvogado>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

¹¹ NSCGJ, Tomo I, Capítulo II, item 5: Os ofícios de justiça em geral deverão possuir os seguintes livros: (...) (e) Protocolo de Autos e Papéis em Geral.

o correto direcionamento do documento. Naturalmente este procedimento consome alguns dias.

Os dados sobre o atraso existente nesta tarefa demonstram claramente este grande obstáculo a ser vencido pelo processo digital:

Atraso na pesquisa de petições intermediárias



3.3. Juntada das petições intermediárias aos autos

A tarefa foi incluída nesta relação porque hoje demanda a furação das folhas do documento, numeração das mesmas e inclusão nos autos por meio de termo de juntada, regulado nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça¹².

Segundo observações feitas em conjunto com funcionários, a furação de uma única folha ou uma pequena quantidade delas e sua anexação aos autos leva em média 15 segundos, desde a retirada do grampo que as mantém juntas, até medição da folha para a furação padrão e efetivo trabalho do furador. Depois disto ainda o funcionário deve numerar e rubricar cada folha, após lançar nos autos o termo de juntada do documento, devidamente datado e assinado.

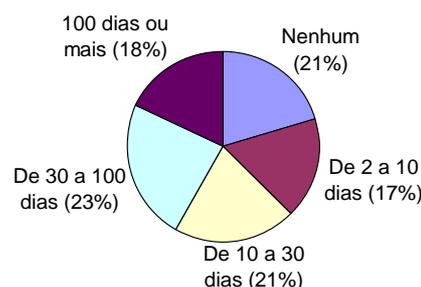
O tempo para a simples preparação do documento, embora pareça curto, é de suma importância e uma conta simples ilustra bem este pensamento: numa unidade que recebe por dia 100 petições, supondo todas com poucas ou uma única folha, um funcionário

levaria 25 minutos do dia somente furando folhas. No mês, considerando 22 dias úteis, são 550 minutos ou cerca de 9 horas, o que significa que durante um mês de trabalho um único funcionário perde mais do que uma jornada inteira de trabalho preparando e juntando petições aos autos dos processos.

No processo eletrônico, o advogado realiza o protocolo da petição eletronicamente. No sistema informatizado é automaticamente gerada uma notificação da existência da petição eletrônica, bastando ao usuário realizar a juntada virtual da petição aos autos, através de três cliques do *mouse*. Não há perda de tempo com furação de folhas ou sua numeração, evitando-se inclusive equívocos nesta última tarefa.

O atraso hoje observado, pois, deve aos poucos ser eliminado:

Atraso na juntada de petições intermediárias



3.4. Certificar nos autos a publicação de atos pela imprensa oficial

A tarefa da remessa do ato à publicação com efetiva anexação, aos autos, da certidão da disponibilização leva hoje, em média, 35 dias, quando deveria ser concluída em apenas três dias¹³.

Esta é uma tarefa que a tecnologia por si só já vem melhorando desde a implantação de sistema informatizado de controle processual até a implantação do Diário da Justiça Eletrônico em 2007¹⁴. O primeiro, porque já desde o início do ano de 2000, na Comarca da Capital, permitia a inserção de todos os atos processuais – atos ordinatórios do escrivão,

¹² NSCGJ, Tomo I, Capítulo II, item 5: Os ofícios de justiça em geral deverão possuir os seguintes livros: (...) (e) Protocolo de Autos e Papéis em Geral.

¹³ NSCGJ, Tomo I, Capítulo IV, Item 58: Os despachos e sentenças devem ser encaminhados à publicação no

Diário da Justiça Eletrônico, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da devolução dos autos em cartório.

¹⁴ Provimento 1.321/2007 do Conselho Superior da Magistratura do TJSP.

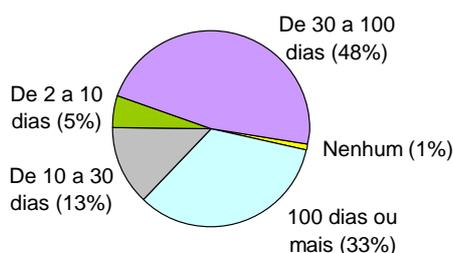
despachos e sentenças dos juízes – fossem inseridos no sistema, facilitando sua remessa à publicação no Diário Eletrônico. No processo digital a tarefa não muda, a diferença é que a certidão lançada pela Serventia nos autos com a data da efetiva disponibilização do ato ou decisão na imprensa oficial é feita eletronicamente no sistema, eliminando-se necessidade de juntada de certidão física que precisa ser numerada e receber furação padrão.

3.5. Expedir documentos (ofícios, cartas, mandados, certidões, etc.)

Esta é uma das tarefas mais demoradas dentre todas aquelas executadas pela Serventia, e também das mais importantes para o impulso processual porque trata de se promover cumprimento às determinações dos magistrados e atendimento direto ao pedido das partes ou de terceiros.

Segundo as Normas de Serviço da Corregedoria, o cumprimento de qualquer ato processual deve ser feito em quarenta e oito horas. Em uma única Unidade visitada o expediente encontrava-se em dia; em média uma determinação para algum ato da Serventia leva 123 dias para ser cumprido.

Atraso no cumprimento de despachos



A assinatura eletrônica, uma das maiores expressões do processo digital, pode tornar esta tarefa mais simplificada, além de possibilitar maior economia de papel. Explica-se: conforme pudemos observar, antes o escrevente expedia um documento cuja correção seria verificada pelo superior hierárquico. Qualquer equívoco no documento geraria uma nova impressão. Hoje esta tarefa não mais é necessária, porque o sistema permite a emissão de documento que pode ser visualizado por qualquer funcionário da Vara e corrigido pelo superior hierárquico ou

mesmo pelo magistrado. O documento pode, assim, ser impresso somente após assinado eletronicamente.

Esta funcionalidade tem outra face: os advogados e interessados não mais precisam dirigir-se ao balcão do fórum para retirar algum ofício, certidão ou termo, podendo imprimir o documento assinado digitalmente em seu escritório. O mesmo ocorre para cópias de sentenças ou despachos. Segundo depoimentos colhidos nas Unidades, quando bem utilizado, por ambos os lados, esta funcionalidade termina por diminuir o número de atendimentos no balcão da Serventia, além de diminuir o consumo de papel.

3.6. Outras tarefas correlatas ao processamento

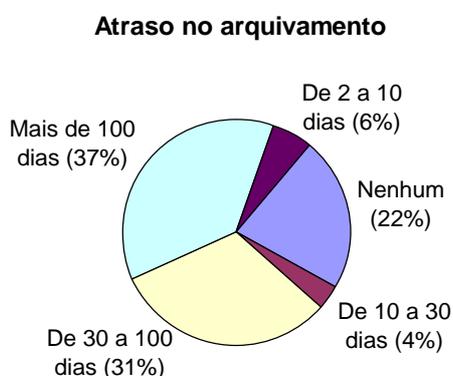
A tramitação de um processo não se limita puramente ao definido nos códigos processuais em vigor. Há outras tarefas intimamente ligadas a ela, que interferem sobremaneira na tramitação processual e aqui destacamos algumas que notoriamente são eliminadas ou melhoradas no processo digital:

a) Localizar e guardar processos dentro do espaço físico do Cartório: nem sempre há espaço físico disponível para uma confortável acomodação dos processos. Há unidades do TJSP que contam com 250, 400 mil feitos em andamento. Na grande maioria, contudo, há cerca de 6000, 7000 feitos em tramitação. Em qualquer delas, é necessário extremo rigor na organização, para que um processo não permaneça sem andamento por prazo maior que o razoável.

b) Remeter processos a órgãos externos (MP, Procuradorias das Fazendas, Contadoria, Defensoria, etc.): a remessa de qualquer processo a um órgão externo envolve a necessidade de busca física dos autos dos processos e seus volumes, a formalização da remessa por certidão nos autos, o controle da remessa e recebimento em livros, que podem ser substituídos por controle no sistema informatizado, o que em muito facilitaria esta tarefa. Contudo, 72% das Unidades visitadas ainda utilizam livros para o controle das cargas, onde são lançados todos os dados informativos necessários à identificação do ato: data da remessa e posterior recebimento, número do

processo, partes. Segundo informações dos funcionários entrevistados da Secretaria de Tecnologia de Informação, no processo digital esta tarefa é bem mais simplificada porque os órgãos externos atuantes possuem acesso ao sistema, mais especificamente a uma fila de trabalho específica para colocação dos feitos que aguardam manifestação de seus procuradores. Isto significa que o promotor de justiça, por exemplo, pode manifestar-se nos processos minutos após sua colocação nas filas, e na mesma toada o processo pode ser movimentado logo após a manifestação do promotor. É um processo que leva minutos, horas, e que antes, além de demandar um funcionário para o transporte dos processos, levava no mínimo dois dias.

c) Arquivar processos findos: a remessa do processo ao arquivo também é cercada de procedimentos burocráticos, porém necessários a uma futura localização. Os processos são arquivados em caixas padrão de arquivo, cada caixa recebe uma numeração e o controle sequencial dos números dos pacotes fica a cargo do Cartório. Além das anotações sobre o arquivamento no sistema, é necessário igual lançamento em outro sistema próprio de arquivo do TJSP para a empresa que gerencia o arquivo, bem como todas as anotações necessárias para coleta de dados estatísticos. Ao final, o Cartório deve aguardar a retirada de lotes do pacote pela empresa que os encaminha até os prédios dos arquivos do TJSP. Hoje um processo leva em média 160 dias desde a suspensão, extinção ou ato equivalente, até a efetiva montagem do pacote:



Toda essa tarefa de formação e retirada de pacotes de arquivos é eliminada no processo

digital, onde os feitos arquivados são simplesmente movidos para uma fila. E o controle das movimentações do feito no sistema possibilitam a extração dos dados estatísticos pelo próprio sistema informatizado.

d) Atendimento direto ao público: em geral as Unidades procuram disponibilizar duas pessoas para atendimento, mas em algumas, notadamente boa parte dos Juizados Especiais Cíveis, Varas de Família e Sucessões e Varas cumulativas, com tal fluxo de pessoas que obrigam a alocação de cinco ou mais colaboradores para tentar manter a tarefa em funcionamento. Nos Ofícios Judiciais de competência cumulativa do interior do estado, por exemplo, em geral conta das instalações físicas é necessária a manutenção de locais distintos para atendimento dos feitos cíveis, criminais e de execução fiscal, o que demanda, nestes casos ao menos seis funcionários em dois turnos de atendimento.

Tornar desnecessária ou minimizar o impacto desta tarefa no serviço cartorário é uma das principais características do processo digital porque a diminuição no fluxo de pessoas na Unidade é certamente um dos principais efeitos sentidos por quem trabalha no processamento.

Dentre as visitas feitas, estão três fóruns digitais do Estado: Juizado Especial Cível Central da Capital, Fórum Regional XV da Capital (Butantã) e Fórum Distrital de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim.

O primeiro representou a primeira experiência híbrida do TJSP, com a implantação do processo digital no final do ano de 2007, segundo depoimentos colhidos. Os dois outros são fóruns totalmente digitais, mas em todos eles o impacto da diminuição do fluxo de pessoas na Unidade foi positivamente colocado como fator de melhoria na realização das tarefas, porque permite maior concentração dos colaboradores em seu trabalho.

No Juizado Especial Cível Central, mesmo com manutenção da necessidade de atendimento àquelas pessoas que procuram a Justiça sem assistência de um advogado, o impacto da diminuição do fluxo de pessoas também foi positivamente sentido.

A diminuição do atendimento também tem outro ponto fundamental: melhorar o

acesso do público às informações, uma vez que os autos podem ser consultados em qualquer ponto com acesso à internet, em qualquer horário e dia da semana, algo que não acontece com os processos físicos que no TJSP somente podem ser consultados durante a semana, até às 19 horas.

3.7. Outros fatores impactantes

Por fim, durante as visitas foram observadas duas questões que impactam na tramitação dos processos diretamente: o espaço físico destinado à instalação das unidades e o quadro de pessoal.

Nas visitas executadas, observou-se que o espaço físico era insuficiente em 63% das unidades – por falta de espaço considerou-se insuficiência de prateleiras – “escaninhos” na linguagem forense – para acondicionar os processos na posição vertical, conforme determina o item 90.5 do Capítulo II das NSCGJ¹⁵. Isto porque a falta de espaço obriga, como já dissemos aqui, que os feitos permaneçam empilhados sobre as mesas ou até mesmo no chão, fator que potencialmente torna mais lenta a busca dos processos e prejudica a conservação dos papéis. A falta de espaço para acomodar os feitos em prateleiras, ajuda a congestionar o espaço de circulação de pessoas e a lentidão na busca pelos autos dos processos atrasa ainda mais as demais tarefas da Unidade.

Quanto ao quadro de pessoal, observou-se que em 64% das unidades o quadro funcional mostra-se como problema que diretamente causa impacto no processamento, pela sua insuficiência, especialmente quantitativa. Em média, nas Unidades visitadas há 1.162 processos para cada escrevente, considerados, neste número inclusive os chefes de seção, que também tem tarefas específicas ligadas ao processo, desconsiderados servidores afastados ou que não podem realizar processamento como estagiários e funcionários das prefeituras locais. Também não se considerou o escrivão judicial, a quem cabe a tarefa de organizar, distribuir e fiscalizar as tarefas de seus

subordinados, além de outras tarefas correlatas à administração do Cartório Judicial.

O processo digital naturalmente elimina algumas tarefas, mas muitos se perguntam se ele poderia substituir os funcionários. Nos três fóruns digitais visitados, os colaboradores e magistrados foram unânimes em afirmar que embora muitas tarefas sejam eliminadas no processo digital, outras necessidades surgem, e uma delas é a mão de obra cada vez mais qualificada. Todos afirmaram, ainda, que a virtualização do processo é uma importante ferramenta de trabalho, que ela pode ajudar numa tramitação mais célere, mas que nunca poderá o sistema realizar tarefas sem a interação humana.

Conclusões

Além de possibilitar a pesquisa aqui mostrada, as visitas serviram não somente para compreender quais são as tarefas que mais oneram o processamento, mas também para se verificar quais as maiores dificuldades hoje enfrentadas no maior tribunal estadual do país.

Muitas foram as conclusões obtidas, mas a mais relevante trata exatamente do tempo de processamento. Posto isto, vejamos o tempo de processamento médio de uma inicial cível de procedimento ordinário, por exemplo:

	Aut uaçã o	Rem essa à conc lusã o	Publi cação	Cum prim ento	Total
Segu ndo as NSC GJ	1 dia	1 dia	3 dias	2 dias	7 dias
Atra so médi o)	32 dias	Dado não colhi do	35 dias	123 dias	190 dias

¹⁵ NSCGJ, Tomo I, Capítulo II, Item 90.5. Os autos dos processos deverão ser acondicionados nos escaninhos na posição vertical, em ordem numeral crescente, de forma

a permitir rápida localização e perfeita identificação e visualização.

No processo digital, não existindo atraso na autuação, este tempo seria minimamente reduzido em 32 dias, ou um mês. Ainda, observando-se que um funcionário seria liberado da tarefa da autuação, ele poderia ser melhor observado no cumprimento dos despachos, o que impactaria na redução do atraso desta tarefa.

O atraso na publicação, ainda, não existiria, uma vez que todos os atos encontraram-se iam no próprio sistema informatizado, o que reduziria o atraso em no mínimo 32 dias, já considerado o atraso máximo previsto – 03 dias – nas Normas de Serviço, para a tarefa.

A redução do atraso, assim, seria de 34%, ou 64 dias.

Considerando outras tarefas comuns na tramitação dos processos e aqui já discutidas (a

juntada das petições, vista dos autos a órgãos externos, organização dos feitos no espaço físico local, arquivamento de processos) que deixariam de existir ou seriam otimizadas com o processo digital, podemos concluir que há uma boa tendência de diminuição dos atrasos.

Por fim, chega-se a uma conclusão e um porém: pelas observações das tarefas e fatores que hoje tornam lento o processamento das ações no Judiciário Paulista e que já são eliminadas no processo digital, podemos deduzir que este pode sim ser uma importante ferramenta para permitir a efetivação da garantia constitucional da razoável duração do processo, mas que sempre será necessária uma grande estrutura – de pessoas e de tecnologia – para que a ferramenta seja bem utilizada.

REFERÊNCIAS

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 34 ed., São Paulo: Malheiros, 2011.

Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números, 2011. p. 160/ 161. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em 22 jan. 2013.

Diário da Justiça Eletrônico, São Paulo, Edição 1033 de 09 Set.2011.

<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas>>. Acesso em: 01 fev. 2013.

<http://saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=85469>>. Acesso em: 18 jan.2013.

<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Transparencia/Produtividade/Default.aspx>> Acesso em: 15 jan.2013.

www.tjsp.jus.br/puma> Acesso em: 15 jan. 2013.

<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?Id=15701>> Acesso em: 15 jan. 2013.

NSCGJ, Tomo I, Capítulo IV, Item 8.

NSCGJ, Tomo I, Capítulo II, Item 90.5.

Provimento 1.321/2007 do Conselho Superior da Magistratura do TJSP.